

Ano Protocolo Legislativo para registro e, em  
seguida à CES e CCJ.  
Em, 24, 06, 102

Câmara Legislativa  
do Distrito Federal

Em 19/06/02  
Assessoria de Plenário

*Chico Floresta*

GABINETE DO DEPUTADO CHICO FLORESTA

Fone: 348-8042 - 8044 - 8045 - 8046 - FAX: 348-8043  
E-mail: [dep.chico.floresta@cl.df.gov.br](mailto:dep.chico.floresta@cl.df.gov.br)

**PROJETO DE LEI Nº** **PL 3062/2002**  
**(Autor: Deputado CHICO FLORESTA)**

*Dispõe sobre a manutenção de desfibriladores em shoppings centers, estádios de futebol, ginásios de esportes, supermercados e dá outras providências.*

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Decreta:**

**Art. 1º** Ficam os shoppings centers, supermercados, estádios de futebol e ginásios de esportes obrigados a colocar à disposição dos usuários e freqüentadores, desfibriladores.

**Parágrafo único.** Considera-se desfibrilador o aparelho médico, que estimula o coração fazendo-o voltar a bater, utilizado na ocorrência de parada cardíaco-respiratória.

**Art. 2º** A Secretaria de Saúde sempre que necessário, a seu critério, poderá exigir a exibição do desfibrilador.

**Art. 3º** O não cumprimento do disposto no artigo 1º, *caput* desta Lei, acarretará ao infrator:

I – Multa de até 100 (cem) UFIRs;

II – Suspensão temporária da atividade.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com entidades representativas da sociedade civil de assistência médica, objetivando o fiel cumprimento desta Lei.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, devendo os orçamentos futuros destinar recursos específicos para seu fiel cumprimento.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

A saúde constitui direito de todos e dever do Estado. Dever garantido mediante políticas sociais e econômicas voltadas à redução do risco de doença e outras vulnerações, assegurando o acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção.

Uma pessoa pode ter a vida salva por um pequeno aparelho denominado desfibrilador, após sofrer uma parada cardíaco-respiratória. Tal aparelho é de grande importância nessas situações, podendo ser utilizado por qualquer pessoa. Acontece de pessoas passarem mal, com parada cardíaco-respiratória em lugares de grandes aglomerações, como shoppings centers, supermercados, estádios de futebol e ginásios de esportes, devendo a ajuda ser imediata nesses casos, o que a presença do desfibrilador irá propiciar.

A Constituição Federal de 1988, em artigo 24, determina que

PROJETO LEGISLATIVO  
PL 3062/02  
CJLR 177



Câmara Legislativa  
do Distrito Federal

**GABINETE DO DEPUTADO CHICO FLORESTA**

Fone: 348-8042 – 8044 – 8045 – 8046 – FAX:348-8043

E-mail: [dep.chico.floresta@cl.df.gov.br](mailto:dep.chico.floresta@cl.df.gov.br)

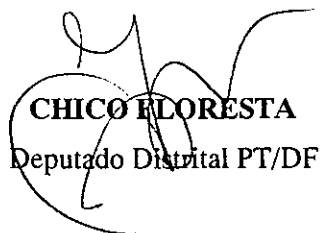
“Art. 24 Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar  
concorrentemente sobre:

(...)

**XII - Previdência Social, proteção e defesa da saúde.”**

Assim sendo, conclamo os Ilustres Pares, para que aprovelem o presente Projeto de Lei,  
entendendo que a aprovação do mesmo trará benefícios inestimáveis para toda a sociedade.

Sala das Sessões, em

  
**CHICO FLORESTA**  
Deputado Distrital PT/DF

